



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 30 de março de 2024.

Atos do Poder Executivo

## PORTARIA Nº 020/2024

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI – EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº010/2024, DE 30 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Matinhas e demais legislações em vigor:

Resolve:

**Art. 1º.** Nomear os membros da Comissão Municipal Intersetorial para elaboração do plano municipal pela primeira infância - PMPI:

**I** – Matheus Salusto da Silva - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – Marcosalém Silva dos Santos - Representante do Conselho Tutelar;

**III** – Raiany Albuquerque Costa - Representante do Conselho Setorial da Educação;

**IV** – Karla Kessia de Souza Ribeiro - Representante do Conselho Setorial da Saúde;

**V** – Sueleide Gadelha de Nóbrega - Representante do Conselho Setorial da Assistência Social;

**VI** – Jéssica Bezerra de Araújo - Gestora da Saúde;

**VII** – Carlos Daniel Fonseca do Nascimento – Gestor da Educação;

**VIII** – Hélio Cobé da Silva – Gestor da Assistência Social;

**IX** – Helbert Batista de Oliveira – Gestor do Esporte;

**X** – Wilker da Silva Muniz – Gestor da Cultura;

**XI** – Joabel Rosendo Sobrinho – Gestor do Meio Ambiente;

**XII** – José Paulino Neto – Gestor da Infraestrutura;

**XIII** – Aquino Braz da Silva – Gestor de Planejamento e Finanças;

**XIV** – Maria Rita Fernandes Freire – Representante das famílias

**XV** – Maria Betânia de Freitas Batista – Representante das famílias

**Art. 2º.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Matinhas- PB, em 30 de março de 2024.

Benedito Braz da Silva  
*Prefeito Constitucional*

## DECRETO Nº 011/2024, DE 30 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 30 de março de 2024.

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Matinhas e demais legislações em vigor:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva,

limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

**CONSIDERANDO** que a Resolução de n.º.: 235, de 12 de maio de 2023 que estabelece aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único;

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

**CONSIDERANDO** a LEI MUNICIPAL Nº 248/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024, QUE ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS - PB, DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 30 de março de 2024.

## RESOLVE

**Art. 1º.** NOMEAR os membros do COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA do município de Matinhas – PB.

**Art. 2º.** - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto pelos seguintes membros:

**I** – Sueleide de Nóbrega Gadelha (TITULAR) e Vanuza Mendonça da Silva (SUPLENTE) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – Janaina Araújo de Lima (TITULAR) e Karla Késsia de Souza Ribeiro (SUPLENTE) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – Raiany Albuquerque Costa (TITULAR) Ivoneide Firmino da Silva (SUPLENTE) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – Matheus Salusto da Silva (TITULAR) e Karoliny Cassino de Araújo (SUPLENTE) - representantes do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** – Marcosalém Silva dos Santos (TITULAR) e Edvânia Rosemiro Batista (SUPLENTE) - Representantes do Conselho Tutelar de Matinhas – PB;

**VI** – Maria Betânia de Freitas Batista (TITULAR) e Daniel Firmino da Silva (SUPLENTE) Representantes de Instituições Religiosas

**VII** – Lucas Pereira da Silva (TITULAR) e Maria Rita Fernandes Freire (SUPLENTE) Representantes dos Adolescentes.

**Art. 3º** - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão trimestrais, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo, de acordo com a definição do Comitê acerca da data e horário.

**Art. 4º** - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

**I** - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

**II** - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

**a)** os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

**b)** a superposição de tarefas será evitada;

**c)** a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

**d)** os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

**e)** o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

**III** - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 5º** - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

**I** - acolhimento ou acolhida;

**II** - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

**III** - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

**IV** - comunicação ao Conselho Tutelar;

**V** - comunicação à autoridade policial;

**VI** - comunicação ao Ministério Público;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA

Matinhas/PB, 30 de março de 2024.

**VII** - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

**VIII** - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

§ 2º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no caput, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 6º** - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

**Art. 7º** - Os servidores nomeados para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estarão liberados das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

**Art. 8º** - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como, das capacitações aos profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, conforme definido pelo Comitê.

**Art. 9º** - Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas, em 30 de março de 2024.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional